

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 358-05.67/14.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 160958 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.075.504/0001-10

ENDEREÇO: ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL S/N
LINHA SAO ROQUE
85660-000 DOIS VIZINHOS - PR

EMPREENDIMENTO: 167636

LOCALIZAÇÃO: RUA MIECISLAU TIMOTEO RAJEWSKI, 544
ANTIGA COOPERATIVA
GAURAMA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,58815190 Longitude: -52,08513550

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ESTACAO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS DE SAUDE.

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,60

MEDIDA DE PORTE: 124,17 area util do armazenamento (m²)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03262/2019-DL, de 15/05/2019;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta Licença refere-se à operação de unidade de armazenamento temporário (entrepasto) de resíduos de serviço de saúde para posterior transferência dos mesmos para tratamento;

2.2- a área licenciada compreende: área de armazenamento de bombonas limpas, área de armazenamento de resíduos grupo B e E, container refrigerado para área de armazenamento de resíduos do grupo A, e pátio de manobras;

2.3- área do empreendimento: 518,47 m²

2.3.1- área de armazenamento de resíduos do Grupo B e E: 20 m²;

2.3.2- área de bombonas limpas: 48,97 m²;

2.3.3- área de armazenamento Grupo A (container refrigerado): 29,744 m²;

2.3.4- área do pátio de manobras: 419,756 m²;

2.4- capacidade de armazenamento do container refrigerado: 60,169 m³;

2.5- capacidade da área de armazenamento dos resíduos do Grupo B e E: 63 m³;

2.6- capacidade da área de armazenamento de bombonas limpas: 154,256 m³;

2.7- toda área de armazenamento de resíduos é composta por piso impermeabilizado com canaletas para contenção de possíveis vazamentos, que convergem para uma caixa coletora de efluentes (caixa de contenção);

- 2.8- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 2.9- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.10- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.11- a área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 2.12- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.13- o empreendedor é responsável pelo transporte dos resíduos provenientes do Programa Cidade Sustentável, realizado pela Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS, até a sua destinação final do Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 2.13.1- Os resíduos gerados pelo programa são caracterizados como resíduos perigosos (Classe I): embalagens vazias de domissanitários e restos de raticidas vencidos (como embalagens de raticidas, inseticidas, blocos parafinados de raticidas, embalagens laminadas e demais resíduos oriundos de aplicações para o controle de pragas urbanas);
 - 2.13.2- o transporte dos referidos resíduos até a sua destinação final fica vinculado a autorização de remessa em processo específico;
 - 2.13.3- o Entrepósito de RSSS, objeto deste licenciamento, não está autorizado a receber os resíduos do Programa Cidade Sustentável.
- 2.14- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g

3. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 3.1- fica autorizado o envio dos resíduos de serviço de saúde armazenados no entreposto, desde a unidade do empreendimento acima identificado, localizado no município de Gaurama-RS, até os limites do estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA no estado do Paraná-PR;
- 3.2- fica autorizado o envio de até 120 m³ ao mês de resíduos de serviço de saúde Grupo A (risco biológico), Grupo B (risco químico) e Grupo E (perfurocortantes), conforme plano de remessa apresentado;
- 3.3- o tratamento e a disposição final dos resíduos supramencionados será efetuado pela empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, localizada na ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL S/N S/N, no município de DOIS VIZINHOS - PR e deverá atender às condições e restrições constantes nas licenças ambientais de Operação nº 149004-R1 com vencimento em 18/10/2022, e LAS nº 3185 com vencimento em 24/04/2021, expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- 3.4- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por empresa transportadora com Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário, emitida pelo IBAMA;
- 3.5- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA;
- 3.6- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2010 - Transporte Terrestre de Resíduos, ABNT NBR 15481:2013 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- 3.7- os resíduos transportados deverão ser acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/1998;
- 3.8- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 3.9- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente atualização da presente licença de operação, apresentando: plano de remessa de resíduos; cópia da licença de operação da (s) empresa (s) receptora, de tratamento e destinação final; declaração de ciência (anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado, onde está localizada a empresa receptora do resíduo, quanto a possibilidade desta empresa receber

os resíduos na quantidade /volume pretendido, de acordo com o plano de remessa proposto; e declaração da empresa receptora quanto a possibilidade de recebimento do resíduo, em atendimento ao plano de remessa;

- 3.10- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.075.504/0001-10, junto à Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

4. Quanto ao Recebimento de Resíduos Sólidos de fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 4.1- fica autorizado o recebimento no entreposto da empresa Atitude Ambiental LTDA localizada no município de Gaurama-RS, de resíduos Sólidos Classe I gerados em estabelecimentos que prestam serviços a saúde (como farmácias, consultórios odontológicos, hospitais e clínicas) localizados no estado de Santa Catarina com contrato com a referida empresa;
- 4.2- a quantidade máxima a ser recebida fica limitada a 55 m³ resíduos de serviço de saúde Grupo A (risco biológico), Grupo B (risco químico) e Grupo E (perfurocortantes);
- 4.3- deverá ser informado nos monitoramentos desta licença, os clientes com contrato firmado com a empresa provenientes do estado de Santa Catarina;
- 4.4- os resíduos a que se refere esta autorização tem seu destino o transbordo identificado neste licenciamento, para somente após armazenamento temporário se destinarem para a unidade de tratamento;
- 4.5- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo e por empresa transportadora licenciada na FEPAM, além de estar em conformidade com a ABNT NBR 13.221 - Transporte Terrestre de Resíduos e ABNT NBR 15.481 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- 4.6- os resíduos transportados deverão estar acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/98;
- 4.7- deverá ser observada a legislação vigente, ambiental e de transporte, nos demais Estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 4.8- a validade da presente Autorização está vinculada ao licenciamento do transbordo a que se refere esta autorização, que deverá ter capacidade de recebimento;
- 4.9- se houver interesse do empreendedor em cessar o recebimento de resíduos de fora do estado, este deverá informar neste processo de licenciamento.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- os efluentes eventualmente gerados, armazenados na caixa de contenção deverão ser destinados para local devidamente licenciado para tratamento ou disposição final;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 8.3- todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final;
- 8.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.6- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM

nº 02/2015;

- 8.7- os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 8.8- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 8.9- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 8.10- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;
- 8.11- o container deve necessariamente manter a refrigeração a -10°C quando houver resíduos armazenados;
- 8.12- os resíduos dos Grupo A e Grupo E deverão ser armazenados em container refrigerado, os resíduos do Grupo B deverão ser armazenados em área específica, não refrigerada atendendo a ABNT NBR 12235/1992;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 9.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o último dia dos meses de janeiro e julho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas às ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento;
- 11.3- deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o último dia dos meses de janeiro e julho, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final (em m3/mês), separados por classe de resíduos (Grupo A, Grupo B e Grupo E);

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com

as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/06/2020 a 09/01/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: uj2j3syq.3km

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	25/06/2020 13:41:00 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70711-05.67/20.1 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 160958 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.075.504/0001-10
ENDEREÇO: ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL S/N S/N
85660-000 DOIS VIZINHOS - PR

EMPREENDIMENTO: 161361
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL, S/N
LINHA SAO ROQUE
DOIS VIZINHOS - PR

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 13 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.3950

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10
PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.
MEDIDA DE PORTE: 13,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01634/2020, de 06/04/2020;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.2- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.4- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.5- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de CAMILA FREDO - (Cad 236346), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (46)9137-8828 ou (46)3536-5078 (Técnico Responsável), (46) 3536-5078 (Empreendedor);
- 2.6- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 06/04/2025, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.7- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo

- empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.8- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.9- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.10- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.11- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.12- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o n.º ONU correspondente;
- 3.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
- 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para e coleta e transporte destes grupos de resíduos;
- 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
- 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 06 de abril de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/04/2021 a 06/04/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: wjykgop.nxl

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	30/04/2021 17:24:24 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.